

**A(O) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90020/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23107.009874/2024-15**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Veículos para realização das atividades de pesquisa e extensão na Clínica Veterinária de Ensino da UFAC, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), justificado por enquadrar-se na hipótese do art. 40Inc. II e nas condições do art. 82 parágrafo 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e previstas no Art. 3º, Inc. II, do Decreto Nº11.462, de 31 de março de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A **IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.577.256/0001-05, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada simplesmente de IMPUGNANTE, vem através desta, tempestivamente, na forma da legislação vigente, ofertar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Com fundamento no item 13 do Edital do certame supra identificado, o que faz pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE:**

A presente IMPUGNAÇÃO é tempestiva, haja vista que, conforme estabelece o item 13.1 do Edital, a impugnação deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis antes que anteceder a abertura da sessão pública, que ocorrerá em 01/08/2024. Vejamos:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

### **II – DAS INTIMAÇÕES:**

Diante do Princípio da Publicidade requer que todos os atos do presente procedimento administrativo sejam encaminhados via e-mail à [juridico@imexmedical.com.br](mailto:juridico@imexmedical.com.br) e [licitacao@imexmedical.com.br](mailto:licitacao@imexmedical.com.br) e/ou Carta Registrada ao endereço: Rua das Embaúbas, 601, Fazenda Santo Antônio, São José/SC - CEP 88.104-561, sob pena de nulidade de todos os atos processuais.

### **III – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**



A IMX registra de pronto que confia na lisura, imparcialidade, isonomia e razoabilidade a ser praticada no julgamento pelos Senhores(as) Pregoeiros(as) e Nobre Comissão deste certame, evitando assim a apreciação do mérito pelo Poder Judiciário.

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS:**

A IMPUGNANTE através da análise do Edital observou que o presente certame possui itens/especificações que restringem a participação de mais empresas, impedindo a livre concorrência e consequentemente, trazendo maior onerosidade aos cofres públicos, uma vez que haverá restrição na participação das empresas concorrentes.

O Edital de licitação deve ter como base a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, acontece que o Edital está descrito de maneira a restringir a participação de outras empresas interessadas, aumentando a competitividade ao certame.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no “ANEXO II - Termo de Referência” referente ao equipamento “**APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL**”, conforme segue abaixo:

**A. ALTERAR DE:** alimentação bivolt automático 127/220VCA +/- 10% - 50 /60Hz

**PARA:** alimentação bivolt automático 127/220VCA OU 220VCA +/- 10% - 50 /60Hz;

**JUSTIFICATIVA:** a alteração trará maior número de competidores para o evento com melhor baganha de preço devido a competitividade.

**B. ALTERAR DE:** faixa de mAs desde 0,1 a 250 mAs;

**PARA:** faixa de mAs desde 0,1 a 100 mAs;

**JUSTIFICATIVA:** a alteração irá mexer apenas nos passos de dose, uma vez que a corrente de mA solicitada será mantida.

**C. ALTERAR DE:** faixa de tempo de exposição de 0,001 a 10 segundos.

**PARA:** faixa de tempo de exposição de 0,001 a 2 segundos.

**JUSITIFICATIVA:** a alteração trará maior competidores ao certame uma que o tempo solicitado em edital de até 10s é muito além do que é usualmente encontrado nos equipamentos portáteis.

Diante disto, imperioso realizar a retificação/alteração/exclusão dos itens descritos no “ANEXO II - Termo de Referência” referente ao equipamento “**SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM RADIOLÓGICA**”, conforme segue abaixo:

**A. ALTERAR DE:** Nível de proteção IP64, sendo à prova de poeira e água.



PARA: Nível de proteção IP56, sendo à prova de poeira e água.

JUSIFICATIVA: a alteração será para menos apenas para a proteção contra poeira já que foi solicitado em edital IP6 e iremos entregar IP5, apenas um ponto a menos. Desta forma, Nosso equipamento possui maior proteção contra líquido, uma vez que foi solicitado em edital IP64 e iremos entregar IP56 Vale informar que placa DR com proteção IP56 garante a submersão da placa em líquido, o que já confere total proteção para a placa para o uso pretendido, pois é indicado para uso em caso de pacientes com cuidados especiais que podem, por vezes, urinar no momento do exame, bem como a placa pode entrar em contato com outros líquidos corporais que por ventura ocorrer acidentalmente no momento do exame. É importante ressaltar que a proteção IP56 também assegura limpeza de superfície da placa eficientemente. Vale ressaltar que mesmo assim, para evitar a contaminação cruzada e atestar proteção dos profissionais envolvidos, o mais correto ainda é a utilização de invólucro descartável como, por exemplo, saco plástico.

**B. EDITAL SOLICITADO:** memória local de 16GB; E Disco rígido Solid State Drive (SDD) local de 500 GB.

ESCLARECIMENTO: foi solicitado "memória local de 16GB" E "Disco rígido Solid State Drive (SDD) local de 500 GB" e também. É necessário definir qual capacidade de memória que o sistema computacional deve ter? lembramos que o sistema será usado única e exclusivamente para as tarefas destinadas ao exame de raios X não podendo ser compartilhado para outros fins, desta forma, solicitar capacidade muito além do necessário poderá gerar um custo adicional desnecessário.

As modificações/alterações solicitadas acima servem para aumentar a participação de empresas interessadas no processo, pois as mesmas **NÃO ALTERAM A QUALIDADE DIAGNÓSTICA DO EQUIPAMENTO**, tampouco a sua acurácia e precisão.

#### **V – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO:**

Solicitamos o aceite das modificações porque não interferem na qualidade do exame, nem no seu manuseio, não causando nenhuma perda ao operador médico e nem ao paciente. Além disso, estas mudanças nas características também auxiliam a Administração Pública e agregará ganho sócio econômico ao pleito, pois caso não seja acatado somente restringirá a participação de mais empresas no certame, diminuindo a concorrência.

Se apenas uma empresa pode oferecer o equipamento exigido, há visível vedação a participação de outras empresas, com características semelhantes ou superiores ao do equipamento exigido podendo inclusive ofertar o menor preço, frustrando o princípio da igualdade.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (“TCU”) já decidiu:

Súmula 177. [...] Inclua a definição de todos os itens que compõem os serviços licitados de forma sucinta e clara, **permitindo que todos os licitantes concorram em igualdade de condições**, conforme o previsto no art. 3º e inciso I do art. 40 da Lei no 8.666/1993.



Diante disto, não pode a Administração Pública favorecer determinadas empresas em desfavor de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado no momento da oferta de lances.

O artigo 9º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 14.133/21 estabelece o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (grifos nossos)

O artigo 5º, da Lei nº 14.133/21 positiva o princípio da competitividade. Este importante princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar que o administrador público estabeleça regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.<sup>1</sup> E isso porque é a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo possa ser alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes.

Em razão de uma imposição legal, ao tomar conhecimento da existência de cláusula editalícia impertinente/irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir ou retificar as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, também nos ensina a respeito:

**A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame**, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais. **O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio do poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.**  
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 27. ed Ed. Malheiros Editores. São Paulo:2002. pg. 262

Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.” **“Um dos caracteres mais marcantes da Lei nº 8.666 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias**

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p.249.



**acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação.**

(...) Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, **em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado**".

Nada poderá ser decidido além do constante no Edital. A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública. Tem de escolher a descrição completa e minuciosa. **Certamente, a descrição deve ser clara. Mas "minúcia" não significa "obscuridade". Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade** [...] São os princípios norteadores da licitação a "vinculação ao edital" e o "julgamento objetivo". (JUSTEN FILHO, ano 2003, p. 217)

O doutrinador Marçal Justen Filho<sup>2</sup> destaca também que *"O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias"*. (SIC)

Portanto, o Administrador Público responsável por este certame, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, alterando os itens apontados na presente impugnação, eis que frustram o caráter competitivo do certame.

## **VII – DOS PEDIDOS**

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente **IMPUGNAÇÃO**, frente a visível afronta ao Princípio da Igualdade e Competitividade, seja conhecida e julgada **PROCEDENTE** para que:

- a)** O presente certame seja SUSPENSO para as devidas adequações de direito, e ato contínuo;
- b)** Sejam sanadas as irregularidades apontadas do Edital em epígrafe, quais sejam:
  - (i)* Retificar/excluir as exigências de especificações restritivas de competição apontadas na fundamentação retro; e
  - (ii)* Excluir ainda qualquer cláusula que viole competitividade e a isonomia dos licitantes, conforme fundamentação.

<sup>2</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição. Pg. 474.



- c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Por fim, a IMPUGNANTE deixa claro que visualizada de forma clara o seu Direito Líquido e Certo neste Processo Administrativo, confiando no julgamento de forma justa, razoável e legal para se evitar a busca pelo Poder Judiciário.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

São José/SC, 29 de julho de 2024.

MARCUS  
DANIEL  
FRACANELA:256  
25637865

Assinado de forma digital  
por MARCUS DANIEL  
FRACANELA:25625637865  
Dados: 2024.07.29 16:40:53  
-03'00'

---

**IMX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**



**AO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE/AC  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 – FMS**

**OBJETO:** *Aquisição de Equipamentos e Veículos para realização das atividades de pesquisa e extensão na Clínica Veterinária de Ensino da UFAC, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), justificado por enquadrar-se na hipótese do art. 40Inc. II e nas condições do art. 82 parágrafo 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e previstas no Art. 3º, Inc. II, do Decreto Nº11.462, de 31 de março de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Ao Sr. Pregoeiro(a),

A empresa UNIVEN LTDA com sede na Rua Paraná, 107, sala 42, Chácara do Solar (Fazendinha), Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 48.146.804/0001-20, por intermédio de seu representante legal o Sr. JOSÉ ROBERTO PILLER, brasileiro, portadora do RG sob o nº 8.347.993-4, inscrita no CPF sob o nº 852.420.128-20, telefone (41) 3274-3274, endereço eletrônico: licitacao@univen.com.br, vem, tempestivamente, oferecer a presente:

**IMPUGNAÇÃO**

Aos termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme entendimento majoritário, o prazo estipulado para a interposição de impugnação o prazo de TRÊS DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 01 de agosto de 2024, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra TEMPESTIVA.

**II – DOS FATOS**

Trata-se de Pregão Eletrônico para “Aquisição de Equipamentos e Veículos para realização das atividades de pesquisa e extensão na Clínica Veterinária de Ensino da UFAC, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), justificado por enquadrar-se na hipótese do art. 40Inc. II e nas condições do art. 82 parágrafo 5º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e previstas no Art. 3º, Inc. II, do Decreto Nº11.462, de 31 de março de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”.

## Impugnação aos Termos do Edital

Venho, por meio desta, impugnar a especificação de nível de proteção IP64 exigida no Termo de Referência, especificamente no item 10 “SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM RADIOLÓGICA” e solicitar a aceitação do nível de proteção IP54 em seu lugar.

### Fundamentação:

#### 1. Diferença entre IP64 e IP54:

- **IP64:** Indica que o equipamento é totalmente protegido contra poeira (6) e protegido contra jatos de água provenientes de qualquer direção (4).
- **IP54:** Indica que o equipamento é parcialmente protegido contra poeira (5) e protegido contra borrifos de água provenientes de qualquer direção (4).

#### 2. Requisitos Práticos:

- A proteção IP54 é amplamente utilizada e reconhecida como suficiente para a maioria das aplicações, proporcionando uma proteção adequada contra poeira e água em ambientes típicos de operação.
- Equipamentos com classificação IP54 já atendem a uma ampla gama de necessidades operacionais, sendo eficientes e confiáveis na maioria das situações práticas.

#### 3. Custos e Disponibilidade:

- Equipamentos com classificação IP54 tendem a ser mais acessíveis e disponíveis no mercado, resultando em menor custo de aquisição e manutenção.
- A exigência de IP64 pode limitar a oferta de fornecedores, aumentando os custos e potencialmente atrasando a implementação do projeto.

#### 4. Impacto Ambiental e Sustentabilidade:

- A fabricação de equipamentos com nível de proteção IP64 pode implicar em maior consumo de recursos e energia, impactando negativamente o meio ambiente.
- A aceitação de IP54 pode promover uma abordagem mais sustentável e ecologicamente responsável.

### Conclusão:

Diante dos pontos apresentados, solicitamos que a especificação de nível de proteção IP64 seja revista, e que seja aceito o nível de proteção IP54 como uma alternativa viável, eficaz e mais econômica. Estamos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais e para discutir esta questão em maior detalhe, se necessário.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e consideração a esta impugnação.

Atenciosamente,

---

Palhoça, 26 de julho de 2024.

JOSE ROBERTO  
PILLER:852420  
12820

Assinado de forma digital  
por JOSE ROBERTO  
PILLER:85242012820  
Dados: 2024.07.26  
16:23:05 -03'00'

---

UNIVEN LTDA  
JOSÉ ROBERTO PILLER  
SÓCIO DIRETOR  
CPF 852.420.128-20  
RG 8.347.993-4

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
RIO BRANCO - AC.**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.009874/2024-15  
DATA: 01/08/2024 – 10H00**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE  
PESQUISA E EXTENSÃO NA CLÍNICA VETERINÁRIA DE ENSINO DA UFAC  
MENOR PREÇO POR ITEM.**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.**

A empresa **FUJIFILM DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 60.397.874/0009-03 e Inscrição Estadual nº 260.472.395, Inscrição Municipal nº 216573, situada a Av. Plácido Hugo De Oliveira, nº 2398 - Setor FujiFilm – Itinga – Joinville - SC – 89.233-580 – contato do setor de documentos e licitação - fone (11) 4011-7145 / 97217-9902 – e-mail: [valdirene.licitacontrol@fujifilm.com/](mailto:valdirene.licitacontrol@fujifilm.com/) [valdirene.marianno@licitacontrol.com.br](mailto:valdirene.marianno@licitacontrol.com.br), neste ato representada por sua procuradora Sra. Valdirene Marianno Monteiro, Brasileira, casada, portadora do CPF nº 103.379.998-05 e RG sob o nº 19.285.744-7 SSP - SP, vem respeitosa e tempestivamente, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, para os Itens 09 – 02 UNIDADE - APARELHO DE RAIOS X . APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL DIGITAL do edital supramencionado e ITEM 10 – 02 SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE RAIOS-X do edital supramencionado.

A FUJIFILM é uma empresa multinacional japonesa, com filial no Brasil há 65 anos, consolidada em diferentes segmentos, entre eles, equipamentos de diagnósticos por imagem. A empresa apresenta portfólio diversificado dentro do segmento, com equipamentos de diversas modalidades.

Entretanto, para que seja possível a participação da FUJIFILM no certame, é preciso que seja questionado alguns pontos sobre a especificação, de modo a termos clareza de que o equipamento FUJIFILM pode ser cotado e a empresa possa ser incluída no hall de proponentes.

Entendendo que de acordo com o princípio da isonomia e ampla concorrência, é do interesse da instituição e da população que o maior número de empresas possa participar.

O descritivo é caracterizado por solicitações em categoria de equipamento de raios-x móvel convencional, em uma especificação comum de equipamentos de grande porte e de dimensões, peso e padrões radiológicos muito altos.

Ocorre que a FUJIFILM é uma empresa que por muitas vezes foi pioneira no desenvolvimento de novas tecnologias, trazendo ao mercado equipamentos de níveis extremos de inovação tecnológica e qualidade. O equipamento de raios-x móvel FUJIFILM FDR Nano é um exemplo de tecnologia disruptiva que foge totalmente do padrão conhecido dos equipamentos na mesma categoria. Desta forma, é muito comum que o equipamento não atenda integralmente as especificações comuns nos processos de equipamentos de raios-x móvel. O equipamento não atende a certos pontos no descritivo, pois o equipamento foi desenvolvido com tecnologia superior aos padrões conhecidos, e portanto, não demanda as mesmas dimensões, peso e padrões radiológicos para entregar o mesmo ou superior padrão de qualidade de imagem, robustez, funcionalidades e facilidade de uso.

As características do equipamento que se apresentam de forma divergente do descritivo se dão porque o equipamento possui nanotecnologia no detector e tecnologias exclusivas da FUJIFILM que permitem o equipamento operar nos mesmos níveis de qualidade de imagem, ou até superior, usando até 75% menos radiação comparado com um sistema analógico. Por este motivo, principalmente, o equipamento não precisa na sua composição de um gerador de raios-x de alta potência, como 30 kW. Por este motivo, o equipamento consegue ser mais compacto e leve. Por ser leve, o equipamento não precisa de motores nas rodas para permitir seu transporte. Sendo assim, as baterias do equipamento são usadas apenas para alimentação do gerador e tubo de raios-x, permitindo capacidade de carga de 12h, comparado com sistemas tradicionais que possuem autonomia de apenas 1h.



Resumidamente, o equipamento traz inúmeras vantagens, ao ser equiparado com equipamentos tradicionais, PORTÁTEIS, como:

- Menores doses de radiação;
- Alto padrão de qualidade de imagem;
- Maior autonomia de baterias;
- Facilidade no deslocamento e posicionamento;
- Maior vida útil e preservação do tubo;
- Alimentação bivolt automático;
- Operação normal enquanto conectado na tomada;
- Giro sobre o próprio eixo;

Desta forma, entendemos que o equipamento FUJIFILM representa uma inovação tecnológica que vai permitir remodelar o padrão tecnológico dos equipamentos de raios portáteis. Somente através de alta tecnologia e investimentos em inovação que foi possível construir um equipamento que opera nos mesmos padrões de qualidade de imagem, a níveis muito mais baixos de radiação e consumo energético. Seria um avanço tecnológico muito grande para o sistema de saúde público do estado do Acre minimamente permitir que este equipamento tão inovador possa participar da disputa. Mais informações sobre o equipamento podem ser encontradas no nosso website e catálogo:

Website: [Unidade de raios X portátil FDR XAIR | Fujifilm \[Brasil\]](#)

Catálogo: [AF FDR Xair Catalogo Portugues v2 \(fujifilmbrasil.com.br\)](#)

O equipamento FUJIFILM FDR XAIR foi desenvolvido sob um olhar de trazer maior usabilidade, economia energética e praticidade. Desta forma, há alguns pontos no descritivo em que o equipamento não atende. São eles:

gerador de, no mínimo, 2kW  
FDR: 0,450 kW

> faixa de kVp de 40 a 100 kVp, com ajuste de 1 kVp em 1 kVp  
FDR: 50-90 kV incrementos de 2-kv

- > Faixa de mA de 0,4 a 50mA  
FDR: 5 mA
  
- > faixa de mAs desde 0,1 a 250 mAs  
FDR: 0.20 a 2.50 mAs
  
- > faixa de tempo de exposição de 0,001 a 10 segundos  
FDR: 0.04-0.5 seg
  
- > Equipado com foco duplo 0,5mm a 1,8 mm  
FDR: foco unico 1,8mm

**Questionamento 01:** Será permitido a participação e avaliação da tecnologia do FUJIFILM XAIR no processo, mesmo que não atenda exatamente ao que é exigido no edital, visto que se trata de uma tecnologia inovadora e disruptiva, com níveis iguais ou superiores de satisfação em todos os parâmetros avaliados por especialistas clínicos em uso real de rotina?

#### **ITEM 10 – 02 SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE RAIOS-X**

- 1. O descritivo solicita, para a tecnologia dos detectores:** *“com matriz de 2560 x 3072 pixel e tamanho do pixel de 140 µm; Nível de proteção IP64, sendo à prova de poeira e água”.*

De acordo com o estudo Bases Físicas e Tecnológicas em Diagnóstico por Imagem, realizado pelo CBR – Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem em 2022, a média dos tamanhos de pixels para imagens de radiologia geral é de 150 µm. A grande maioria dos equipamentos disponíveis no mercado para serviços de radiologia geral está categorizada na faixa de 150 µm. De acordo com a especificidade do serviço médico de destino, a tecnologia de radiologia com pixel 150 µm está plenamente compatível com o serviço de destino.

O equipamento FujiFilm FDR Smart-X se categoriza entre as principais tecnologias do ramo, com qualidade técnica e clínica satisfatória mundialmente para serviços de pronto atendimento e serviços de diagnósticos radiológicos. A parametrização do tamanho do pixel em 150 µm representa variação de apenas 7,1% em relação ao exigido inicialmente, de 140 µm. Entende-se que é uma diferença irrisória para impedir que uma tecnologia tão expressiva possa participar do certame.

A tecnologia de construção de detectores opera em sinergia entre o tamanho de pixel e a quantidade geral de pixels para a formação da imagem. A categoria de detectores que atuam com tamanho de pixel de 150 µm são equipamentos com tamanho de matriz a partir de 2336 x 2836 pixels para detectores de tamanho 35x43”.

Ainda, é exigido no descritivo o índice de proteção IP64 contra sólidos e líquidos. O Índice de Proteção, também conhecido como IP, é um padrão definido pela Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC 60529 até IP68) e DIN 40050-9 (IP69K), que classifica e avalia o grau de proteção dos invólucros de produtos eletrônicos contra a entrada de água ou poeira. O primeiro dígito se refere a proteção do equipamento contra a penetração de objetos sólidos estranhos e proteção de pessoas contra o acesso às partes perigosas. O segundo dígito se refere a proteção do equipamento contra a penetração de água com efeitos prejudiciais.

A FUJIFILM entende que o grau de proteção contra líquidos é significativamente mais relevante para esta categoria de equipamentos, do que o índice de proteção contra sólidos. Isso se dá porque os líquidos possuem capacidade de penetração muito maior do que partículas sólidas suspensas no ar. Desta forma, o equipamento FUJIFILM, objeto do qual a empresa pretende cotar no referido processo, foi comprovadamente testado para penetração de líquidos e não para sólidos, apresentando índice de proteção IPX6. Isso significa que o equipamento possui proteção, de acordo com a regulamentação definida, contra “jatos potentes de água”, fazendo menção à mangueira de combate à incêndios. Mas, para o uso aplicado do equipamento, no ambiente hospitalar, o detector pode ter contato com fluidos corporais dos pacientes, soro, sangue, vômito, medicação intravenosa, entre outros. Portanto, para este perfil de equipamentos, a proteção contra líquidos se faz mais relevante do que partículas sólidas.

**Questionamento 01:** *Serão aceitos equipamentos que possuem tecnologia de detectores de “com matriz de 2336x2836 pixel e tamanho do pixel de 150 µm; Nível de proteção IPX6, sendo à prova de poeira e água”?*

**2. O descritivo solicita:** *“monitor (LCD) de no mínimo 15 polegadas”.*

O Raio X. XAIR da Fujifilm com tela de 13 polegadas proporciona uma resolução superior, garantindo que as imagens radiográficas sejam visualizadas com extrema clareza e detalhes precisos. Isso é crucial para diagnósticos médicos de alta precisão. A estação de trabalho de aquisição é a base onde o técnico precisa ter acesso as configurações do equipamento e minimamente visualizar as imagens para conferência antes de enviar para revisão e laudo. O ponto central onde os técnicos acessam todas as informações críticas do exame. A tela de 13 polegadas, apesar de menor, oferece alta eficiência operacional, permitindo uma visualização rápida e eficaz dos dados e imagens.

O Raio X. XAIR da Fujifilm é conhecido por produzir imagens altamente contrastadas, o que melhora significativamente a capacidade de detectar anomalias e realizar diagnósticos precisos. A qualidade da imagem não é comprometida pelo tamanho da tela, pois o foco está na tecnologia avançada do equipamento.

**Questionamento 02:** Serão aceitas propostas de uma estação de trabalho com tela de 13 polegadas, que oferece benefícios significativos em termos de resolução de imagem, qualidade de imagem contrastada, eficiência operacional e design compacto, consideramos que a diferença no tamanho da tela não compromete a qualidade do serviço prestado e pode, na verdade, melhorar a eficiência operacional em ambientes clínicos exigentes?

**3. O edital solicita: “caixa de transporte para levar a campo”.**

Tendo em vista que, a fim de garantir maior versatilidade e economicidade, uma mala de transporte que acomoda o emissor, o detector e todos os componentes solicitados pode oferecer uma solução prática e eficiente, desta forma, gostaríamos de confirmar se essa alternativa pode ser aceita.

Consideramos que essa abordagem proporciona uma percepção de valor elevada devido aos seguintes pontos:

A mala de transporte é projetada para acomodar todos os componentes necessários, garantindo proteção e segurança adequadas durante o transporte. O design compacto e a facilidade de manuseio da mala permitem um transporte eficiente e prático, preservando a integridade dos componentes. A mala foi desenvolvida para suportar as condições de transporte em campo, assegurando que todos os componentes do equipamento cheguem ao destino perfeitas condições para uso imediato.

**Questionamento 03:** Diante dos pontos mencionados, gostaríamos de questionar se é possível considerar a utilização da mala de transporte como alternativa válida à caixa de transporte especificada no edital, visto que a mala acomoda todos os componentes solicitados e oferece vantagens em termos de versatilidade, economicidade, e segurança no transporte.

Os questionamentos acima listados e as sugestões apontadas são de interesse exclusivo da empresa FUJIFILM do Brasil de poder participar do certame, ofertando seus produtos sob condições justas e no intuito de prover equipamentos de alta tecnologia, confiabilidade e durabilidade para o serviço de saúde pública do Estado do Acre.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

VALDIRENE  
MARIANNO  
MONTEIRO:10337  
999805

Assinado de forma digital  
por VALDIRENE  
MARIANNO  
MONTEIRO:10337999805  
Dados: 2024.07.26 18:29:06  
-03'00'

---

FUJIFILM DO BRASIL LTDA  
Valdirene Marianno Monteiro  
Procuradora  
CPF nº 103.379.998-05  
RG sob o nº 19.285.744-7 – SSP - SP  
CNPJ 60.397.874/0009-03  
Inscrição Estadual nº 260.472.395  
Fone (11) 4011-7145 / 97217-9902  
[valdirene.licitacontrol@fujifilm.com](mailto:valdirene.licitacontrol@fujifilm.com)  
[valdirene.marianno@licitacontrol.com.br](mailto:valdirene.marianno@licitacontrol.com.br)



---

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

---

Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufac.br>

31 de julho de 2024 às 08:28

Para: daiane.oliveira@icrx.com.br

~Bom dia;

Segue consideração da área técnica acerca do pedido:

"É preciso levar em consideração que para realização de exames radiológicos veterinários, sejam eles dentro do ambiente hospitalar ou a campo (no caso de grandes animais), existe a possibilidade de ocorrência de contato tanto com líquidos (urina, por exemplo) ou poeira. Com isso é justificada a solicitação de nível de proteção IP64. Por outro lado, é possível que o nível de proteção seja reduzido para proteção mínima **IP54** sem que haja prejuízos ao órgão e a unidade licitantes, uma vez que, com esse nível de proteção seja possível a realização dos mesmos procedimentos em todos os pacientes."

Considerando a manifestação da área técnica, informo que será lançado um evento para reabertura do prazo de cadastro das propostas, sendo então admitido o grau de proteção mínimo IP54.

Att;  
Jader Gauer  
Pregoeiro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE/AC -PE 90020/2024 - Processo Administrativo Nº 23107.009874/2024-15

Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufac.br>

31 de julho de 2024 às 08:34

Para: Mel Borges <mel.borges@konicaminolta.com>

Cc: Bianca Grossi <bianca.grossi@konicaminolta.com>, Vitoria Reis <vitoria.reis@konicaminolta.com>, Davi Valerio <davi.valerio@konicaminolta.com>

Bom dia;

Encaminhando as considerações feitas pela área técnica.

### ITEM 01 - Entende-se por EMISSOR DE RAIOS-X PORTÁTIL.

a) As faixas de mA e mAs foram determinadas a partir das necessidades da rotina de atendimentos de animais na Clínica Veterinária de Ensino da UFAC. Tendo em vista que os atendimentos são realizados em animais de pequeno porte (cães, gatos e animais silvestres) até animais de produção (como ovinos, bovinos e equinos). Com isso, em animais de grande porte, a depender da estrutura a ser avaliada, existe a necessidade de uma variação significativa na miliamperagem do equipamento a ser utilizado, não havendo possibilidade de alteração.

b) Entendemos que as características determinadas são mínimas para aquisição do objeto. Caso existam tecnologias superiores, que tornem o processo licitatório mais vantajoso para administração pública, as mesmas podem ser submetidas para avaliação do certame. Com isso exposto, entendemos que não há necessidade de alteração da descrição inicialmente realizada.

### ITEM 02 - Entende-se por SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO PARA RX (PORTÁTIL)

a) Alteração do Nível de Proteção (Págs. 5 e 6) - É preciso levar em consideração que para realização de exames radiológicos veterinários, sejam eles dentro do ambiente hospitalar ou a campo (no caso de grandes animais), existe a possibilidade de ocorrência de contato tanto com líquidos (urina, por exemplo) ou poeira. Com isso é justificada a solicitação de nível de proteção IP64. Por outro lado, é possível que o nível de proteção seja reduzido para proteção mínima IP54 sem que haja prejuízos ao órgão e a unidade licitantes, uma vez que, com esse nível de proteção seja possível a realização dos mesmos procedimentos em todos os pacientes.

b) **Alteração de Carga Máxima Suportada (Pág. 6)** - Entendemos que existe a possibilidade de alteração do peso máximo suportado pelo equipamento. Com isso, acatamos a solicitação e encaminharemos a solicitação, junto ao Termo de Referência do peso para 150 kg.

c) **Alteração do Tamanho do Monitor** - A tela em questão se refere a de um equipamento do tipo "notebook", que acompanha o equipamento de digitalização radiográfica. No entanto, tendo em vista as necessidades da solicitante, indica-se a manutenção da mesma. Outro ponto que chama atenção, quando o impugnante indica o texto a ser alterado, é relacionado a configuração do equipamento. A demanda do edital se refere a um equipamento com memória RAM de no mínimo de 16gb e HD (do tipo SSD) de 512 gb. Por outro lado, a descrição encaminhada pela empresa se refere a um equipamento com características claramente inferiores, o que poderá trazer prejuízos à administração pública. Este é um equipamento a ser utilizado para processamento de imagens. Com isso, o mesmo precisa de uma capacidade de processamento mínima. Desta forma acreditamos que seja possível a empresa fornecer um equipamento de forma a se adequar a demanda do processo licitatório.

Considerando a manifestação da área técnica, considero o pedido parcialmente procedente, será lançado evento de reabertura de prazo para cadastro das propostas, admitindo-se grau de proteção mínima IP54 e carga máxima suportada de 150Kg, entretanto, para o item 02, letra "c", por considerar que a referida alteração implicará em prejuízo no atendimento da demanda do setor requisitante, neste ponto, o pedido foi negado.

Att;

Jader Gauer

Pregoeiro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## IMPUGNAÇÃO - EDITAL P.E.90020/2024 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE /AC - RX E DR VET - ABERTURA: 01/08

Comissão Permanente de Licitação <cpl@ufac.br>

31 de julho de 2024 às 08:42

Para: Maria Luiza Kuhnen <maria.kuhnen@imexmedical.com.br>

Cc: Licitação Imex <licitacao@imexmedical.com.br>

Bom dia;

Segue considerações feitas pela área técnica.

### 1) APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL

a) A voltagem BIVOLT AUTOMÁTICA não poderá ser alterada, tendo em vista que o equipamento deverá atender a demanda a campo, quando previsto atendimentos a grandes animais. Caso não haja disponibilidade de uma tomada 220V, o exame não poderá ser realizado.

b) As faixas de mA e mAs foram determinadas a partir das necessidades da rotina de atendimentos de animais na Clínica Veterinária de Ensino da UFAC. Tendo em vista que os atendimentos são realizados atendimentos de animais de pequeno porte (cães, gatos e animais silvestres) até animais de produção (como ovinos, bovinos e equinos). Com isso, em animais de grande porte, a depender da estrutura a ser avaliada, existe a necessidade de uma variação significativa na miliamperagem do equipamento a ser utilizado, não havendo possibilidade de alteração.

c) Não há necessidade de alteração da faixa de tempo de exposição. Entende-se que a solução exige uma faixa de exposição variando de 0,001 a 10 segundos. No entanto, na existência de equipamentos com faixas entre o intervalo mencionado, ao nosso ver o equipamento atenderá as exigências mínimas do referido edital.

### 2) SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM RADIOLÓGICA

a) É preciso levar em consideração que para realização de exames radiológicos veterinários, sejam eles dentro do ambiente hospitalar ou a campo (no caso de grandes animais), existe a possibilidade de ocorrência de contato tanto com líquidos (urina, por exemplo) ou poeira. Com isso é justificada a solicitação de nível de proteção IP64. Por outro lado, é possível que o nível de proteção seja reduzido para proteção mínima **IP54** sem que haja prejuízos ao órgão e a unidade licitantes.

b) Sim, é necessário solicitar uma configuração mínima do equipamento que realizará o processamento das imagens. A demanda mínima solicitada tem como objetivo a maior durabilidade do equipamento, no que diz respeito principalmente a sua capacidade de processamento. Dessa forma, é indicado que se mantenha a configuração indicada.

Considerando a manifestação da área técnica, julgo parcialmente procedente o pedido e informo que será lançado um evento para reabertura do prazo de cadastro das propostas, sendo então admitido o grau de proteção mínimo IP54.

Att;

Jader Gauer

Pregoeiro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl@ufac.br&gt;

---

**IMPUGNAÇÃO - PE 90020.2024 - VET - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.AC**

---

Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl@ufac.br&gt;

31 de julho de 2024 às 08:38

Para: Mariana Miranda Armstrong Ramos dos Santos &lt;mariana.santos@univen.com.br&gt;

Cc: Licitação &lt;licitacao@univen.com.br&gt;

Bom dia;

Segue consideração da área técnica acerca do pedido.

**1) SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM RADIOLÓGICA**

a) É preciso levar em consideração que para realização de exames radiológicos veterinários, sejam eles dentro do ambiente hospitalar ou a campo (no caso de grandes animais), existe a possibilidade de ocorrência de contato tanto com líquidos (urina, por exemplo) ou poeira. Com isso é justificada a solicitação de nível de proteção IP64. Por outro lado, é possível que o nível de proteção seja reduzido para proteção mínima IP54 sem que haja prejuízos ao órgão e a unidade licitantes.

Considerando a manifestação da área técnica, julgo o pedido procedente e informo que será lançado um evento para reabertura do prazo de cadastro das propostas, sendo então admitido o grau de proteção mínimo IP54.

Att;  
Jader Gauer  
Pregoeiro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão Permanente de Licitação &lt;cpl@ufac.br&gt;

---

**ENVIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.009874/2024-15**

---

Valdirene Marianno (Terceiro) &lt;valdirene.licitacontrol@fujifilm.com&gt;

30 de julho de 2024 às 17:38

Para: "cpl@ufac.br" &lt;cpl@ufac.br&gt;

Cc: "valdirene.marianno@licitacontrol.com.br" &lt;valdirene.marianno@licitacontrol.com.br&gt;

boa tarde,

Espero que todos se encontrem bem!!

Prezados,

Por favor, teriam retorno quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado em 26/07 conforme e-mail abaixo?

Agradeço antecipadamente por toda a atenção dispensada, e peço-lhe a gentileza de confirmar o recebimento do presente e-mail.

Caso haja qualquer dúvida, sinta-se à vontade em nos contatar.

Atenciosamente,

Valdirene Marianno Monteiro

Licita Control Ltda

(11) 9 7217-9902

---

**De:** Valdirene Marianno (Terceiro) <valdirene.licitacontrol@fujifilm.com>**Enviado:** sexta-feira, 26 de julho de 2024 18:50**Para:** cpl@ufac.br <cpl@ufac.br>**Cc:** valdirene.marianno@licitacontrol.com.br <valdirene.marianno@licitacontrol.com.br>**Assunto:** ENVIO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.009874/2024-15

[Texto das mensagens anteriores oculto]